SENTENÇA

Processo Digital n°: 1013285-72.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha
Requerente: Felipe Stivam Pereira e outros
Requerido: Francisco de Souza Pereira

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

Trata-se de procedimento de inventário, cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 47/51.

O Ministério Público se manifestou às fls. 125.

A Fazenda Estadual se manifestou às fls. 118 e 119.

Estando os autos regulares, **HOMOLOGO**, por sentença, o plano de partilha de fls. 47/51, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Como a celebração de acordo é ato incompatível com a vontade de recorrer, nos termos do art. 1.000, do CPC, <u>fica anotado o trânsito em julgado nesta data</u>, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

Defiro a expedição de alvará, conforme requerido às fls. 03, com a restrição, conforme a manifestação de fls. 125 do Ministério Público.

Cumpridas as determinações, dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.

P. I. C.

São Carlos, 07 de agosto de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA